

(OP-236/42)
CA/BQI

Proc. 4 870/40
1942

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do que dispõe o artigo 1º, letra c, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco do Brasil interpõe recurso extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 22 de abril de 1942, que recebendo os embargos interpostos por Francisco de Brito Lopes ao julgado da extinta Primeira Câmara, condenou o recorrente a pagar-lhe os vencimentos correspondentes ao período compreendido entre 22 de fevereiro de 1940 e 6 de janeiro de 1941, data da abertura do inquérito instaurado contra o recorrente e a do acórdão embargado.

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho apreciou a matéria com apoio no artigo 1º, letra c, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que a decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, por maioria de votos (dez contra dois) vencido

o relator, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente

a) Luis Augusto da Franca Relator "ad-hoc"

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 11/1/43

Publicado no Diário da Justiça, 19/1/43.